



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOCE

CNPJ: 18 316 265/0001-69

CEP.: 35442-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 725

Altera o artigo 90, da Lei nº 658, de 29 de dezembro de 1998, (Código Tributário Municipal) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Doce, Minas Gerais, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - O Artigo 90 e o §1º da Lei Municipal nº 658, de 29 de dezembro de 1998 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos §§ 3º, 4º, 5º e 6º.

“ Art. 90 – Serão responsáveis pela retenção e recolhimento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, todas as pessoas físicas ou jurídicas que, mesmo sob o regime de isenções ou imunidades estabelecidas no Município, obrigadas a escrituração contábil e cujas características se enquadrem nos parâmetros definidos em regulamento, utilizem serviços de terceiros, através de empresas sujeitas à tributação do ISSQN, na forma da legislação municipal em vigor, e também quando:

I - for a empresa e não emitir nota fiscal ou outro documento permitido pela legislação ou, quando desobrigada, não fornecer recibo no qual esteja expresso o número de sua inscrição no Cadastro Tributário do Município;

II - O prestador do serviço, sendo empresa, não tenha fornecido nota fiscal ou outro documento que contenha os dados necessários: identificação e localização do agente passivo da obrigação tributária;

III - O serviço for prestado em caráter pessoal e o profissional autônomo ou sociedade de profissionais e não apresentar comprovante de inscrição no cadastro de atividades econômicas;

IV - O prestador não comprovar imunidade ou isenção.

§ 1º - A responsabilidade de retenção e recolhimento do ISSQN, a que se refere o presente artigo, incide sobre as seguintes pessoas jurídicas na condição de tomadores dos serviços:

- I - Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central;**
- II - As indústrias Siderúrgicas;**
- III- As Empresas de Transporte Rodoviários de Cargos e Passageiros e as Ferroviárias;**
- IV- Empresas de Comunicação, Radiodifusão e Telefonia;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOCE

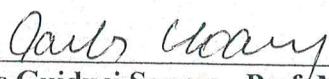
CNPJ: 18 316 265/0001-69

CEP.: 35442-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- V- As Empresas Produtoras, Distribuidoras e Concessionárias de Energia Elétrica;
 - VI - As Indústrias Metalúrgicas;
 - VII- As Autarquias, Fundações Federais, Estaduais e Municipais, Sociedades de Mista, Empresas Públicas; Economia
 - VIII- A Prefeitura Municipal e a Câmara Municipal;
 - IX- As empresas que prestem serviços com planos de Assistência à Saúde e suas conveniadas;
 - X- As pessoas jurídicas de qualquer ramo de atividade que contratarem serviços com empresas sediadas fora do Município;
 - XI- As empresas responsáveis pela administração de locais ou entidades utilizados para atividades de lazer, atividades culturais, artísticas e desportivas, cujas atividades constituam fato gerador do ISSQN;
 - XII- Pelo tomador do serviço que não exigir do contratado a respectiva nota fiscal;
 - XIII- Pelas empresas Construtoras e/ou Incorporadoras nos serviços de agenciamento, corretagem ou intermediário de bens imóveis.
- § 2º - O valor a ser retido será relativo à aplicação das alíquotas do tributo previsto na legislação municipal em vigor;
- § 3º - Os valores retidos na forma desse artigo, serão recolhidos pelos tomadores de serviços nos prazos estabelecidos no Decreto Regulamentador sob pena de atualização e multa na forma da Lei;
- § 4º - A não retenção do tributo pelo tomador dos serviços além das penalidades da lei obrigará o mesmo ao recolhimento aos cofres públicos, do total do valor que deveria Ter sido retido;
- § 5º - A obrigação de retenção e recolhimento do tributo pelo tomador de serviços não elide a responsabilidade tributária do prestador do serviço, a qual subsistirá supletivamente;
- § 6º - O Poder Executivo regulamentará o presente artigo por Decreto podendo, no interesse da Fazenda Pública, devidamente justificado, suspender, no todo ou em parte, a aplicação do regime de retenção determinado pela legislação municipal.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Doce, 08 de outubro de 2003



Carlos Guiduci Soares – Pref. Municipal